

AVISO ACERCA DA REGRA GERAL DE CONDUTA E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PARA INSTAURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES O EXMO. DR. FERNADO CESAR FERREIRA VIANA, FAZ SABER pelo presente AVISO, as diretrizes procedimentais a serem cumpridas por todos os interessados e qualificados a participarem da AGC designada para o dia 23/10/2017 a saber: 1) Sobre a representação do credor, a atuação do representante legal deverá ser exercida mediante instrumento do mandato (i) com firma reconhecida e (ii) com poderes especiais e expressos para votar, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando a direitos e privilégios ou quaisquer outros atos que exorbitem a administração ordinária, nos termos do art. 661, §1º do Código Civil. 2) Devido à necessidade de previsibilidade do número de presentes para garantia de segurança e estrutura do evento, a quantidade de advogado por credor deve, preferencialmente, se limitar a 1 (um) advogado. 3) Não será permitida a presença de credores extraconcursais. Mormente em decorrência do grande número de presentes, não se justifica legitimar à participação do evento aqueles credores que não são atingidos pela recuperação judicial e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei. 4) Para que não haja alteração no cálculo do quorum ou no resultado das votações, a lista de presença será encerrada no momento em que for dado início aos trabalhos, não se admitindo o ingresso retardatário de nenhum credor após a instalação da Assembleia. 5) O presidente da Assembleia poderá excluir do recinto aquele que praticar atos que atentarem contra o decoro, puderem ser caracterizados como crimes ou contravenções, que objetivarem tumultuar o evento, inclusive por motivos de embriaguez. 6) Tendo em vista a provável presença de milhares de credores, para a garantia de uma condução ordenada e produtiva dos trabalhos, o presidente da Assembleia destinará até aproximadamente 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos da Assembleia para o exercício do direito de voz dos credores; 6.1) Para distribuir ordenadamente o período aproximado de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos entre os credores, o direito de voz individual se limitará a 5 (cinco) minutos por credor, o que totalizará a manifestação de 40 (quarenta) credores, sendo que o sistema de som estará programado para desligar o microfone, de forma a auxiliar a controlar o tempo; 6.2) Os 40 (quarenta) credores representativos do direito a voz serão sorteados durante a Assembleia, dentre aqueles que se inscreverem no local como interessados em se manifestar. As 40 (quarenta) oportunidades de manifestação serão atribuídas proporcionalmente entre as 4 (quatro) classes de credores, conforme o valor total do crédito de cada classe, na seguinte razão : 1. Classe I é 4 credores; 2. Classe II é 1 credor; 3. Classe III é 31 credores; 4. Classe IV é 4 credores; 6.3) Ao final dos debates, o presidente anunciará o início da fase de votação, momento em que não será mais admitida qualquer manifestação dos credores, além do voto. 7) Acerca da ordem de votação, competirá ao presidente definir a ordem em que serão dados os votos, podendo adotar o critério que melhor convier à boa condução dos trabalhos (alfabético, classificação ou valor do crédito, assinatura na lista de presença etc). 8) O AJ está autorizado a corrigir eventuais erros materiais verificados na relação de credores publicada no dia 29.05.2017 quanto à qualificação do credor, tais como, grafia do nome e equívoco no nº do CPF/CNPJ. 9) Para as questões não especificadas acima, fica reconhecido o AJ como autoridade máxima para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos existentes no decorrer dos trabalhos. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente subscrevo e assino por ordem do M.M. Juiz de Direito, em 06/10/201.